



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3228-1988 - Email: frcaxsul6vciv@tjrs.jus.br

DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE Nº 5000513-66.2015.8.21.0010/RS

AUTOR: _____

RÉU: _____

RÉU: _____

RÉU: _____

RÉU: _____

RÉU: _____

RÉU: _____

RÉU: _____

RÉU: _____

RÉU: _____

RÉU: _____

RÉU: _____

RÉU:

RÉU:

SENTENÇA

Vistos, etc.

____ ajuizou ação ordinária contra ____, ____, ____, ____, ____, ____, ____, ____, ____ e _____. Narrou ser sócia das empresas rés, as quais compõem o Grupo _____. Discorreu sobre o direito de retirada. Referiu que as tratativas extrajudiciais foram insuficientes para a retirada e o pagamento dos haveres. Formulou pedido de tutela provisória de urgência para o adiantamento dos haveres. Requereu, ao final, a procedência do pedido para a confirmação da liminar e a dissolução parcial da sociedade. Juntou documentos (evento 3, "Petição Inicial 1" a "Outros 3").

A tutela provisória de urgência foi indeferida (evento 3, "Desp/dec Partes 7").

Citado, o réu ___apresentou contestação. Arguiu a preliminar de ilegitimidade passiva, por não pertencer ao quadro societário da ré ___ e ser apenas investidor da ré ___. Impugnou o valor da causa, por não corresponder ao proveito econômico pretendido pela autora. Aduziu a inexistência de oposição à retirada da autora da sociedade. Afirmou, contudo, não ser responsável pelo pagamento dos haveres. Requereu, ao final, a improcedência do pedido. Juntou documentos (evento 3, "*Outros 9*").

Citados, os réus __, __, __, __, __ e __ apresentaram contestação. Arguiram a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por inobservância do procedimento de retirada previsto no estatuto social da ré __ e na lei das Sociedades Anônimas. Suscitaram a preliminar de ilegitimidade passiva, por não pertencerem ao quadro societário da ré __ e serem apenas investidores da ré __. Arguiram a cumulação indevida de pedidos incompatíveis e de procedimentos diversos. Impugnaram o valor da causa, por não corresponder ao proveito econômico pretendido pela autora. Aduziram a inexistência de oposição



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

à retirada da autora da sociedade. Afirmaram, contudo, não serem responsáveis pelo pagamento dos haveres. Requereram, ao final, a improcedência do pedido. Juntaram documentos (evento 3, "*Outros 10*").

Citados, os réus __, __ __, __ __, __, __, __ e __ apresentaram contestação. Arguiram a cumulação indevida de pedidos incompatíveis e de procedimentos diversos. Suscitaram a preliminar de ilegitimidade passiva dos réus __, Leonardo, e __, por não pertencerem ao quadro societário, figurando apenas como investidores. Aduziram a inexistência de oposição à retirada da autora da sociedade. Requereram, ao final, a improcedência do pedido. Juntaram documentos (evento 3, "*Outros 11*" a "*Outros 13*"). Houve réplica (evento 3, "*Outros 16*").

Citada, a ré __ quedou-se inerte, razão por que foi decretada a revelia. As partes foram instadas sobre a dilação probatória (evento 3, "*Desp/dec Partes 17*").

Os réus __, __, __, __, __ e __ postularam a produção de prova oral (evento 3, "*Petição 18*").

A autora requereu a produção de prova pericial (evento 3, "*Petição 19*").

Os réus __, __ __, __, __, __, __ e __ opuseram embargos de declaração, os quais restaram desacolhidos (evento 3, "*Outros 20*" e "*Desp/dec Partes 21*").

Os réus __, __, __, __, __ e __ opuseram embargos de declaração, os quais restaram desacolhidos (evento 3, "*Outros 22*" e "*Desp/dec Partes 29*").

Restou indeferida a produção de prova oral e pericial (evento 3, "*Desp/dec Partes 29*").

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relato.

Decido.

O julgamento antecipado revela-se adequado, nos termos do art. 355, I do CPC, uma vez que é desnecessária a produção de outras provas para o deslinde da demanda.

Preliminares.

As **impugnações ao valor da causa** devem ser acolhidas.

Nos termos do art. 292, II do CPC, o valor da causa constará da petição inicial e será, na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida.

Conclui-se, pois, que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pela parte.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

A autora pretende, ao final, o pagamento de haveres, no valor de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).

Todavia, foi atribuído à causa o valor de R\$ 21.140.700,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta mil e setecentos e reais), correspondente ao valor pleiteado em sede de tutela provisória de urgência, como adiantamento de haveres, sendo necessária a sua correção.

Desse modo, **acolho as impugnações para retificar o valor da causa para o importe de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).**

As preliminares de **ilegitimidade passiva dos sócios, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem assim de cumulação indevida de pedidos incompatíveis e de procedimentos diversos** estão fundamentadas na alegação de que a ré ____ seria sociedade de capitais.

A autora, por outro lado, alega tratar-se de sociedade de pessoas, caso em que os sócios teriam legitimidade passiva, o procedimento da dissolução parcial da sociedade seria adequado e, portanto, os pedidos compatíveis e cumuláveis.

Assim, **considerando que as preliminares estão atreladas ao mérito, como tal serão examinadas.**

Na ausência de outras questões prejudiciais, passo ao exame do mérito.

Mérito.

O mérito diz com a dissolução parcial das sociedades ____, __ e ____, bem como com o consequente pagamento de haveres.

A autora narra ser sócia das empresas ____, __ e ____, as quais compõem o Grupo _____. Alega que as tratativas extrajudiciais foram insuficientes para a retirada das sociedades e o pagamento dos haveres. Postula a dissolução parcial das sociedades e o pagamento dos haveres.

Os réus, por sua vez, alegam a inadequação do pedido por inobservância do procedimento legal e contratual estabelecido para a retirada das sociedades, a inexistência de oposição à retirada da autora. Discorrem sobre os meios de apuração e sobre a responsabilidade pelo pagamento dos haveres. Postulam a improcedência do pedido.

A participação da autora nas sociedades e o direito de retirada restaram incontroversos.

Controvertem as partes acerca da possibilidade de dissolução parcial da sociedade ____.

O art. 599, incisos I a III do CPC prevê que a ação de dissolução parcial de sociedade pode ter por objeto a resolução da sociedade empresária contratual ou simples em relação ao sócio falecido, excluído ou que exerceu o direito de retirada ou recesso e; a apuração dos haveres do sócio falecido, excluído ou que exerceu o direito de retirada ou recesso; ou somente a resolução ou a apuração de haveres.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

De acordo com a cláusula décima quinta do contrato social da ___, o sócio que quiser se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção à diretoria, oferecendo sua quota à sociedade e aos demais quotistas.

Consoante o disposto no parágrafo único da mesma cláusula, o valor da quota e dos haveres do sócio retirante serão apurados com base no balanço levantado, com atualizações mensais e consecutivas, a partir do dia 30 (trinta) do segundo mês subsequente ao da comunicação de retirada.

Outrossim, nos termos da cláusula vigésima oitava, os haveres serão apurados, nos termos da cláusula vigésima segunda, pela média aritmética da soma do valor patrimonial até data da retirada e do valor econômico da empresa, segundo o sistema de geração de lucros pelo fluxo de caixa, para um período de 05 (cinco) anos, com base no lucro projetado para o próximo exercício.

Assim, não tendo a autora interesse de permanecer no quadro societário das empresas ___ e ___, e não tendo as partes resolvido a questão, cabível é o pedido de dissolução parcial das sociedades com apuração e pagamento de haveres, pois não está a autora obrigada a se manter sócia.

Procede, pois, o pedido de dissolução parcial das empresas ___ e ___, e
___, com a consequente apuração e o pagamento dos haveres.

A apuração dos haveres deverá ser feita pela média aritmética da soma do valor patrimonial até data da retirada (quantificado em balanço de determinação, tomando-se por referência a data de 11.09.2015 e avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma) e do valor econômico da empresa, segundo o sistema de geração de lucros pelo fluxo de caixa, para um período de 05 (cinco) anos, com base no lucro projetado para o próximo exercício.

O § 2º do art. 599 do CPC prevê que a ação de dissolução parcial de sociedade pode ter também por objeto a sociedade anônima de capital fechado quando demonstrado, por acionista ou acionistas que representem cinco por cento ou mais do capital social, que não pode preencher o seu fim.

Contudo, verifico que a empresa ___ possui entre os seus sócios diversos investidores, não pertencentes à família da autora, inclusive outras sociedades empresárias.

Do que se extrai dos autos, a participação da autora e dos seus irmãos na sociedade se deu por sucessão das ações do sócio falecido ___, o qual adquiria e acumulava ações de outros investidores.

Ademais, do que se depreende da vasta documentação encartada aos autos, a composição acionária sempre foi irrelevante para o cumprimento do objeto social.

A própria autora declara que, não obstante as desavenças entre os acionistas, a sociedade se mantém altamente produtiva e lucrativa.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

Nesse contexto, não há falar em *intuitu personae* e quebra da *affectio societatis* relativamente à ____.

Assim sendo, por não se tratar de sociedade de capital fechado e por não haver prejuízo à execução do objeto social, **improcede o pedido de dissolução parcial e pagamento de haveres da sociedade** ____.

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ____ contra ____E ____, ____, ____ e ____, a fim de decretar a dissolução parcial das sociedades ____, ____, no dia 11.09.2015.

A apuração dos haveres deverá ser feita pela média aritmética da soma do valor patrimonial até data da retirada (quantificado em balanço de determinação, tomando-se por referência a data de 11.09.2015 e avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma) e do valor econômico da empresa, segundo o sistema de geração de lucros pelo fluxo de caixa, para um período de 05 (cinco) anos, com base no lucro projetado para o próximo exercício.

Para a avaliação, nomeio ____, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 1151, conj. 1302, Menino Deus, Porto Alegre - RS, endereço eletrônico contato@bravoadministracao.com.br, telefone (51) 3508-2010.

Dada a sucumbência recíproca, condeno os réus ____, ____, ____e ____ao pagamento das custas e demais despesas processuais, na razão de 50%, bem como ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores da autora, equivalentes a 10% do valor atualizado da causa, a serem corrigidos pelo IGP-M a contar desta data e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Ainda, condeno a autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais remanescentes, na razão de 50%, bem como ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores dos réus ____, ____, ____, ____, ____, ____, ____e ____, equivalentes a R\$



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

@000,00 (dois mil reais), , a serem corrigidos pelo IGP-M a contar desta data e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, observando o disposto nos arts. 85, § 2º, e 86, *caput*, do CPC, considerando-se a natureza e a complexidade da demanda, o tempo de tramitação e o trabalho que se fez necessário.

Altere-se o valor da causa conforme a presente decisão.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Caxias do Sul, quinta-feira, 06 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BERTONI TIEPPO, Juíza de Direito**, em 6/5/2021, às 15:53:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007648370v39** e o código CRC **79de83e6**.

5000513-66.2015.8.21.0010

10007648370 .V39